



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/2023.

Aprovado 6 A 3

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA LAGOA NA CHEGADA DA CIDADE DE AFONSO CLÁUDIO, LOCALIZADA EM FRENTE À CASA DO TURISTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Senhor Luciano Roncetti Pimenta, que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA LAGOA NA CHEGADA DA CIDADE DE AFONSO CLÁUDIO, LOCALIZADA EM FRENTE À CASA DO TURISTA**

Na mensagem de encaminhamento, o Prefeito Municipal afirma que o presente projeto de lei é para homenagear o saudoso Professor Paulo Schulz, pai do Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Steward Berger Schultz, nascido em 12 de dezembro de 1943, o qual foi nascido na cidade de Afonso Cláudio, mantendo vínculos e trazendo grandes contribuições para à sociedade Afonsoclaudense, sendo um dos pilares de nosso município.

A matéria foi protocolada em 30 de agosto de 2023, sob o Processo nº 171/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

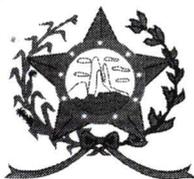
Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao município a nomeação de próprios, vias e logradouros (como a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo),

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003800370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

nos exatos termos do art. 20, XV da Lei Orgânica Municipal, cujo próprio Supremo Tribunal Federal já entendeu pela sua constitucionalidade ao analisar o TEMA 1070.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

III - VOTO DO MEMBRO

O Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela APROVAÇÃO do Projeto em apreciação.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Na qualidade de Presidente desta Comissão, inicialmente, peço a mais respeitosa vênua ao Ilustre Relator para discordar de seu voto.

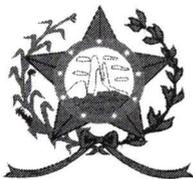
A proposição em análise, vislumbra-se a meu ver, usurpação de competência conferida pela Carta Republicana a Estado-membro praticada por município, o que configura ofensa frontal ao exposto no art. 18, bem como art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagra no âmbito do país, a forma federativa de organização política do Estado.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcsio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003800370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A nomeação de vias públicas, praças, ruas, bairros, bem como próprios públicos, consiste, inegavelmente, em matéria de interesse local, a ser disciplinada através de legislação municipal. Todavia, o projeto em análise, confere nomeação à uma lagoa localizada em uma rodovia estadual, ao encontro das Rodovias ES-165 e BR-484, ou seja, bem público integrante do patrimônio estadual.

Em razão disso, caberia ao Poder Público Estadual a responsabilidade pela sua administração e, por razões óbvias, a denominação dos mesmos.

Por estas razões, exaro meu **PARECER DESFAVORÁVEL** ao processo de tramitação do Projeto de Lei nº 027/2023 do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Luciano Roncetti Pimenta, face sua inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, por maioria dos votos, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 18 de setembro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003800370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.